

## LEI Nº. 777/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**“Regulamenta o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que trata sobre o uso de veículos do transporte público municipal para transporte de estudantes da educação superior e o Parágrafo Único do art. 22 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, que trata da responsabilidade do Poder Executivo Municipal pelo transporte de alunos que estudam fora do município e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado na forma desta Lei a todos os estudantes de Viçosa do Ceará/CE regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação em outros municípios, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e passa a ser gratuito o transporte a todos os estudantes de Viçosa do Ceará/CE regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, localizados em municípios até 160 (cento e sessenta) quilômetros de distância de Viçosa do Ceará/CE, incluindo municípios de outros estados da Federação, nos termos do caput do art. 22 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o direito de ser conduzido até sua respectiva instituição de ensino com retorno ao local de origem, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários.

**§ 1º** Excepcionalmente neste ano de 2022, no período de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria de Educação do Município realizará audiência pública para ouvir os estudantes de ensino superior e cursos profissionalizantes, além de motoristas, para definir as rotas de cada transporte escolar, os horários de saída e de retorno e normas a serem estabelecidas.

**§ 2º** Até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, iniciando-se em 2023, a Secretaria de Educação do Município realizará a audiência pública estabelecida no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua publicação, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**